



Parecer nº: 786/2024 - NUCADIN/SEPLAD.
PAE nº: 2024/737416
Interessado(a): SAMAD/SEPLAD

DESPACHO

Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa,

1. Trata-se de análise quanto à regularidade jurídico-formal do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, processado sob o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender, em todo o território estadual, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme termos e condições estabelecidos na minuta de edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024 e seus anexos (seq. 55).

2. Os autos foram distribuídos ao i. Procurador Autárquico Antônio Villar Pantoja Júnior, o qual elaborou parecer opinando pela viabilidade jurídica do certame e adequação da modalidade escolhida, devendo, contudo, ser observado o seguinte: [1] acrescentar justificativa para a ausência de exigência de garantia contratual no termo de referência (anexo I do edital, seq. 55); [2] inserir nos autos a Portaria nº 412/2024 para efeitos de regularidade do processo licitatório em apreço; [3] retificar a minuta de edital (na legislação indicada na parte introdutória), pois na referência à Lei de licitações consta esta lei com data errada: "Lei nº 14.133/2023 de 1º de abril de 2023", quando o correto é Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 (seq. 55, fls. 3); [4] desconsiderar a exigência de dotação orçamentária feita pelo NCIN (seq. 42), considerando o art. 13 do Decreto Estadual nº 3.371/2023; e [5] encaminhar os autos ao GTAF para autorização de prosseguimento, com base no Decreto Estadual nº 4.025/2024.

3. Acrescento que, no tocante à pesquisa de preços, a nota técnica de seq. 39 detalhou as fontes consultadas, a saber: SIMAS, PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Ocorre que, no que refere à pesquisa direta mediante solicitação de cotação a fornecedores, o art. 4º, inciso



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

V, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 exige que *seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores*, o que não consta nos autos e necessita ser sanado pelo setor competente previamente ao prosseguimento do feito.

4. Assim, aprovo o Parecer nº 786/2024, acrescentando a recomendação acima.

5. Após os ajustes indicados, entendo viável o prosseguimento do feito, mediante autorização superior, seguindo-se aos atos de publicação do edital¹, a saber : i) divulgar o inteiro teor do edital (com anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ii) divulgar o procedimento licitatório no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br; iii) cadastrar e divulgar o edital (com anexos) no sistema Comprasgov; iv) publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado; v) publicar o extrato do edital em jornal diário de grande circulação; e vi) divulgar o edital no sítio eletrônico oficial do órgão.

6. Encaminho-lhe os autos para ciência e adoção dos procedimentos subsequentes.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ITAMAR FILHO TITO FERNANDES
Procurador do Estado do Pará
Consultoria Jurídica da SEPLAD

¹ Conforme lista de conferência para instrução do processo elaborada pela PGE (Pregão – Fase Externa), disponível no sítio eletrônico do órgão.